



DECRETO N° 13.826 , DE 10 DE JUNHO DE 2016

SUSPENSO pela ADI 204799890.2024.8.26.000  
Proc. 1 Doc nº 14070/23

Dispõe sobre cessão de uso de bem público que especifica

**REVOGA suspensão - ACORDÃO**  
Memo 1Doc nº 76641/24

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 60.882/2015, e

**CONSIDERANDO** ser de relevante interesse público a continuidade da expansão econômica do Município de Taubaté, bem como o estímulo ao funcionamento de atividades fabris que tragam inúmeros benefícios para a coletividade, resultando na melhoria das condições de vida dos munícipes taubateanos;

**CONSIDERANDO** o empenho que existe entre os Municípios para atrair empresas, cada um oferecendo melhores condições e estímulos e, ademais, a necessidade do empresariado na resposta célere e eficiente do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que, nesta seara, o objetivo da Municipalidade é a instalação de empresas que produzam bens, gerem empregos e aumentem a receita tributária, sobretudo do ICMS, imposto de competência estadual que não concedemos isenção e que é, na verdade, o maior tributo que atualmente nos é repassado;

**CONSIDERANDO** que a empresa V & B USINAS, FILTROS E MASSA ASFÁLTICA LTDA. recebeu a título de doação realizada pela Municipalidade uma área para construção de seu parque industrial na dimensão de 13.862,82 m<sup>2</sup> (treze mil oitocentos e sessenta e dois e oitenta e dois centímetros quadrados), por meio de Escritura Lavrada no Tabelionato de Quiririm (Livro 325 / folha 178), autorizada pela Lei Municipal nº 3.754, de 18 de maio de 2004.

**CONSIDERANDO** entretanto que as obrigações assumidas pela empresa V & B USINAS com o Município não se confirmaram em sua totalidade, pois encerrou suas atividades na área antes do cumprimento do prazo estatuído na Cláusula VI, alínea "C" da Escritura de Doação a qual estabelece: "C) – iniciar, incontinenti, após a conclusão das obras, referentes a fase única e/ou 1ª fase, descrita na letra anterior, o funcionamento das atividades industriais, e mantê-la de forma ininterrupta por 10 (dez) anos a contar do início das atividades concernentes ao funcionamento da empresa, mediante laudo de constatação subscrito por engenheiro da Municipalidade afirmando que a donatária efetuou as obras descritas na letra "B" da presente."



CONSIDERANDO que isso ensejou propositura de demanda judicial por esta Municipalidade contra a empresa V & B USINAS com o escopo de Revogar a doação outrora firmada.

CONSIDERANDO ademais que houve negócio jurídico entre a empresa V & B USINAS e a empresa ANDRADE BRITTA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ARUSP LTDA. em que esta ocupa a área em questão, contando hoje com vários empregados, contratos e arrecadação de impostos.

CONSIDERANDO, assim, que para regularizar a situação a empresa ANDRADE BRITTA adentrou a esta Municipalidade com pedido de Cessão de Uso da Área com fulcro na Lei Complementar n.º 184, de 05 de março de 2008 (fls. 47/50).

CONSIDERANDO que aludido pleito foi analisado pela Secretaria dos Negócios Jurídicos que, por sua vez, asseverou sobre a possibilidade de se deferir o pedido desde que a empresa cumprisse com os requisitos legais para, nos termos do artigo 11-B da Lei Complementar n.º 184/2008, fazer jus ao eventual direito de ocupar o terreno público (fls. 87/88).

CONSIDERANDO que, após análise dos setores desta Secretaria de Desenvolvimento e Inovação é destacada a adimplência da empresa ANDRADE BRITTA no que se refere aos requisitos legais, ou seja, a empresa ANDRADE BRITTA cumpre os requisitos para ocupar a área em apreço até decisão final da justiça, por meio de sentença transitada em julgado, quando se vislumbrará a possibilidade de tornar a presente Cessão em Doação da Área (art. 11-B, § 2º, da LC n.º 184/08). 

CONSIDERANDO, neste diapasão que a empresa Cessionária (ANDRADE BRITTA) se compromete tanto com a previsão de faturamento na monta de U\$\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares americanos); investimentos na área de terreno na razão de U\$\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos), geração de 25 empregos diretos e mais 65 indiretos, além de já se valer de cumprimento do cronograma físico financeiro de instalação, bem como indenizar a Municipalidade pelas edificações existentes na área cedida, devidamente avaliadas por engenheiro desta Municipalidade, no valor de R\$ 697.000,00 (seiscientos e noventa e sete mil reais), em conformidade com o Protocolo de Intenções assinado por ambas as partes (Processo n.º 60.882/2015). 

**D E C R E T A:**



*Art. 1º* Fica outorgada cessão de uso, a título precário e oneroso, nos termos do art. 1º, inciso II e § 2º do art. 11-B, da Lei Complementar nº 184/2008, à empresa ANDRADE BRITTA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ARUSP LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.739.182/0001-57, da área de terreno abaixo descrita, com benfeitorias, localizada na Avenida Arcônio Riemma, nº 760 – Distrito Industrial do UNA I,



Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo

244

cadastrado nesta Prefeitura sob o BC n.º 6.4.083.106.001:

“A área de terreno situada na Avenida Arcênio Riemma, no Distrito Industrial do Una, Bairro do Una, na cidade e comarca de Taubaté, cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob BC 6.4.083.106.001, com a seguinte descrição – inicia-se no ponto E, e segue 126,00m (cento e vinte e seis metros), confrontando com a Rua M, daí deflete à direita e segue com uma curva de raio de 10,00m (dez metros) e desenvolvimento de 14,13m (quatorze metros e treze centímetros) daí segue em linha reta 94,00m (noventa e quatro metros), confrontando com a Avenida Arcênio Riemma, daí deflete à direita e segue 134,76m (cento e trinta e quatro metros e setenta e seis centímetros) confrontando com a Área de Proteção Ambiental 3, daí deflete à direita e segue 103,00m (cento e três metros) até o ponto E inicial, confrontando com a Área de Proteção Ambiental 3, encerrando no perímetro acima uma área de 13.862,82m<sup>2</sup> (treze mil, oitocentos e sessenta e dois metros e oitenta e dois centímetros quadrados).”

*Art. 2º* A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta AD-3120.

*Art. 3º* Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de junho de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES  
Secretário dos Negócios Jurídicos

GERALDO DE OLIVEIRA NETO  
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de junho de 2016.

EDUARDO CURSINO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo